



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.224/82 =

DISPONDO SÔBRE: doação de um imóvel, que integra o patrimônio público municipal, à LOJA MAÇÔNICA "14 DE SETEMBRO" - 246, para a construção de sua sede própria.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que / lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à LOJA MAÇÔNICA "14 DE SETEMBRO" - 246 -, o seguinte imóvel, que integra o patrimônio público municipal: "Um imóvel, constituído / dos lotes anexos, números vinte e dois (22) e vinte e três (23), da quadra número dezessete (17), medindo em sua totalidade, vinte e dois (22) metros de frente, por quarenta e quatro (44) ditos da frente aos fundos, ou sejam, novecentos e sessenta e oito (968) metros quadrados, com frente / para a Rua Cicero Elpidio de Barros, dividindo e confrontando, pela frente com a referida via pública; de um lado com os lotes vinte e quatro (24), três (03) e quatro (04); de outro lado com os lotes vinte e um (21), dezoito (18) e dezessete (17); e, finalmente, pelos fundos, com os lotes / dez (10) e onze (11)".

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno objeto da presente doação se destina a construção da sede própria da LOJA MAÇÔNICA "14 DE SETEMBRO" - 246.

ARTIGO 2º - A donatária deverá iniciar a construção no terreno, objeto/



continuação da lei nº 2.224/82

fls. 02

da doação, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar essa construção dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escritura pública será outorgada dentro do prazo / de sessenta dias.

ARTIGO 3º - A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar em comodatado, o imóvel, objeto da doação.

ARTIGO 4º - A donatária não poderá modificar a destinação do prédio, a ser construído no terreno, objeto da doação.

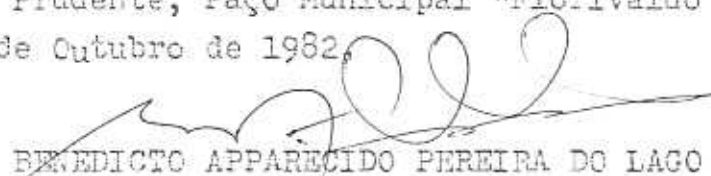
ARTIGO 5º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel, objeto da / doação, retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer indenizações / pelas acessões e benfeitorias.

ARTIGO 6º - O imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, se a donatária não cumprir as exigências previstas, expressamente, no parágrafo único do artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 3º e no artigo 4º desta lei, sem que caiba à donatária quaisquer direitos de indenização por benfeitorias ou acessões feitas no terreno, objeto da doação.

ARTIGO 7º - As despesas, decorrentes desta lei, correrão por conta própria do orçamento.

ARTIGO 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Faço Municipal "Florivaldo Leal", aos oito (08) dias do mês de Outubro de 1982.


BENEDITO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 2.224/82

fls.03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos oito (08) dias do mês de Outubro de 1982.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.

21 10 82
O. Inparcial
El Cassimiro

a
z
1
e

U

2